



CONTRATO Nº 0068/2009/

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, PLANALTO SIGN E SERIGRAFIA LTDA.,

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **PLANALTO SIGN E SERIGRAFIA LTDA**, CNPJ nº 04.742.770/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SIA/SUL, Trecho 3, Lotes 405/415 térreo, Guará, CEP 71200-030, fax nº (61) 4009-0825 e telefone 4009-0826, www.serilon.com.br, neste ato representada por WALDINEY FERREIRA CRISTO, CI nº 354.1474 - SSP/PA, CPF nº 887.920.641-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 105/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 261 do Processo nº 012.651/08-7, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 256/257 a este instrumento e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de 1 (um) equipamento plotter de recorte de vinil adesivo, com prestação de garantia e assistência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e treinamento de pessoal**, de acordo com as especificações, obrigações e demais condições expressas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

IV - prestar os serviços de manutenção corretiva de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações da proposta, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo por expressa autorização do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os softwares protegidos pelas leis de *copyright* que sejam utilizados no equipamento de impressão objeto do presente contrato deverão ser entregues acompanhados da respectiva licença de uso por tempo indeterminado e as atualizações eventualmente havidas deverão ser disponibilizadas durante todo o período de garantia, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços de instalação, assistência técnica e treinamento não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará o equipamento objeto do presente contrato, assim como os seus respectivos acessórios, todos novos e sem uso, de acordo com a marca e as características discriminadas na sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança durante o

transporte até o local determinado pelo gestor para a respectiva instalação, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, realizar a vistoria do local de instalação do equipamento indicado pelo gestor e apresentar detalhamento completo das condições técnicas e ambientais que deverão ser disponibilizadas pelo SENADO para a perfeita instalação do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com o equipamento, manuais completos de operação, de manutenção e de assistência técnica, em português, inglês ou espanhol.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá enviar ao gestor deste contrato a relação dos seus empregados que irão executar os serviços de instalação, a fim de que se possa providenciar a identificação e, conseqüentemente, a permissão de acesso dos mesmos às dependências do SENADO onde serão realizados os serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia do objeto contra defeito de fabricação ou funcionamento é de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular do equipamento, observado o disposto no artigo 12 c/c os artigos 26 e 27, todos da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá prestar a assistência técnica do equipamento no local onde ele estiver instalado.

PARÁGRAFO SEXTO - O atendimento aos chamados para consertos cobertos pela garantia não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação do gestor, e será realizada sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá, durante todo o período de garantia do equipamento, por quaisquer procedimentos junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso isso seja necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem que essa providência represente qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá, parcial ou totalmente, o equipamento objeto do presente contrato para reparo na assistência técnica autorizada pelo fabricante, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e sem qualquer ônus para o SENADO, inclusive quanto a despesas de transporte.

PARÁGRAFO NONO - Na impossibilidade de realização da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas do objeto contratado, de forma a atender assim as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo anterior somente ocorrerá após a realização da manutenção corretiva e da devolução do equipamento original em perfeito estado de funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA, durante o prazo de garantia, deverá substituir o equipamento defeituoso por um novo sempre que, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerem 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, sem que isso importe qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA promoverá, em local a ser designado pelo gestor nas dependências do SENADO e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for concluída a instalação do equipamento, treinamento dirigido a 8 (oito) servidores do SENADO, com conteúdo que englobe a utilização de todos os recursos técnicos do equipamento e dos softwares respectivos, com carga horária de menos 6 (seis) horas acerca das instruções relacionadas com uso do equipamento e de pelo menos 20 (vinte) horas para instruções acerca da utilização do *software* próprio e do *software Flexi-Sign 8 Pro*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será recusado o equipamento que não atenda às especificações técnicas contidas no Edital e na proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O SENADO poderá aceitar equipamento com qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada, mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo gestor, para efeito de verificação da conformidade do equipamento com as especificações do Edital e com a proposta da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a realização do treinamento técnico e operacional previsto na forma do parágrafo décimo terceiro da cláusula terceira e da comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, cuja emissão não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos da data de conclusão do treinamento acima referido, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os seguintes valores:

Quant	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Equipamento: <i>Plotter de recorte de vinil adesivo.</i> Especificações técnicas: - Equipamento com capacidade para recorte de vinil do tipo: - Vinil Monométrico - Vinil Polimérico - Vinil Translúcido - Vinil Calandrado - Vinil Aço Escovado - Vinil Fluorescente - Vinil Poliéster - Vinil Refletivo Destrutivo - Vinil Refletivo Não-Destrutivo - Vinil Jateado - Vinil Transparente - Largura mínima de corte: 1,22 mm. - Recorte preciso para letras com no mínimo 5 mm. - Velocidade diagonal de corte com no mínimo 800 cm/s. - Precisão da faca ajustável em até 500g. - Buffer de memória de no mínimo 30 MB. - Painel eletrônico digital. - Interface USB. - Suporte para equipamento tipo estante, incluso. - Cortador de mídia com lâminas cambiáveis. O equipamento tipo deverá ser fornecido com os seguintes insumos: - Lâminas sobressalentes para recorte: 20 unidades com ângulo de 30° 30 unidades com ângulo de 45° 20 unidades com ângulo de 60° - Fitas de TEFLON – 10 unidades - 3 Conjuntos completos de PINTCH ROLLER (ROLDANAS) para substituição. - Software para operação /treinamento: O equipamento deverá ser fornecido com o software Flexi-Sign 8 Pro, incluso, com contrato de licença e atualizações por período de 5 (cinco) anos. Fabricante do equipamento: GRAPHTEC CE 5000 - 122	31.249,20	31.249,20
	INSTALAÇÃO	497,00	497,00
	TREINAMENTO	485,00	485,00
	GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	503,00	503,00
	TOTAL		32.734,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 32.734,20** (trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor correspondente ao equipamento, à instalação e ao treinamento será pago somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor correspondente à garantia e ao serviço de assistência técnica será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, tendo o seu início após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE002086, de 9 de setembro de 2009.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.636,71** (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo esses últimos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e sempre após o transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a entrega e a instalação do objeto ou sem que seja concluído o treinamento previsto no parágrafo décimo terceiro da cláusula terceira, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da respectiva parcela inadimplida até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem a entrega total do objeto será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no contrato deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ocorrendo a quitação total da multa na forma do parágrafo anterior, o valor remanescente deverá ser recolhido pela CONTRATADA à conta do SENADO, ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e até término do prazo de garantia do equipamento previsto parágrafo quarto da cláusula terceira deste instrumento.

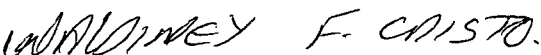
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

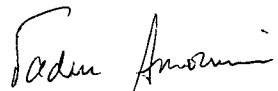
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


WALDINEY FERREIRA CRISTO
PLANALTO SING E SERIGRAFIA LTDA
04 742 770/0001 - 607
PLANALTO SIGN E
SERIGRAFIA LTDA.


DIRETOR DA SADCON


DIRETOR DA SSPLAC

SIA Sul Trecho 03, Lote 405/415 Térreo
Guará - CEP: 71.200-030
Brasília - DF

U:\SSPLAC\SECON\SECON2009\MINUTA\CONTRATO\Planalto (AQUISIÇÃO DE PLOTTER DE RECORTE DE VINIL). 012651 087.doc